



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Processo Licitatório nº 82/2015**

**Objeto:** Aquisição de sistema de automação e controle (controle de acesso), circuito interno de TV, cercas elétricas e vídeo porteiro, com e sem instalação, manutenção e assistência técnica, para diversas sedes do Ministério Público de Minas Gerais.

**Recorrente:** ULTRASERVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. – EPP

**Recorridas:** A PONTO RÁPIDO EIRELI – ME  
HSP SERVIÇOS LTDA.

Conheço dos recursos interpostos pela licitante ULTRASERVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. – EPP, eis que próprios e tempestivos.

No mérito, decido negar-lhes provimento, pela fundamentação constante na decisão da Pregoeira.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2015.

  
**MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,**

**I – RELATÓRIO**

A licitante ULTRASERVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. – EPP, já identificada e qualificada nos autos do processo licitatório em tela, inconformada com as decisões proferidas por esta Pregoeira, que aceitou as propostas e declarou vencedoras as licitantes A PONTO RÁPIDO EIRELI – ME, no lote 3 do presente certame, e HSP SERVIÇOS LTDA., no lote 11, manifestou intenção de interpor recurso.

Em suas razões recursais, alega que as empresas recorridas teriam ofertado equipamentos que não atenderiam a todas as especificações técnicas previstas no Instrumento Convocatório. Por essa razão, pede que as licitantes sejam desclassificadas.

Alega ainda que alguns dos princípios previstos no Art. 5º do Decreto 5.450/2005 teriam sido descumpridos pela Administração, dentre eles os da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

legalidade, do julgamento objetivo, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade e da segurança na contratação.

Decorrido o prazo regulamentar, não foram apresentadas contrarrazões por parte das demais licitantes.

É o breve relato.

### II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presente o interesse recursal, as peças foram apresentadas tempestivamente, devendo, portanto, serem conhecidas.

### III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em observância aos princípios da celeridade e da economicidade, decorrentes diretos do princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), ambos os recursos, por possuírem os mesmos subscritores e basicamente os mesmos fundamentos fáticos e jurídicos, serão apreciados conjuntamente nesta decisão.

Isso posto, passamos a analisar as questões alegadas pela recorrente.

A alegação da inobservância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade e da segurança na contratação não deve prosperar, visto que o procedimento deste pregão eletrônico pautou-se nestes princípios, bem como nos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, expressos no art. 5º do Decreto 5.450/2005 que regulamenta a Lei 10.520/2002 e no art. 5º da Lei Estadual 14.167/2002, que dispõe sobre a adoção do pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Ademais, a regra em relação à aplicação destas normas disciplinadoras da licitação é de que “serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados”, conforme art. 5º, parágrafo único do Decreto 5.450/2005.

O Edital, conforme determinação do art. 3º, §1º, inc. I, da Lei 8.666/1993, visando ampliar o caráter competitivo do procedimento licitatório, não exige que o licitante informe a marca e o modelo dos produtos ofertados ao preencher o formulário eletrônico relativo à proposta do Portal de Compras (SIAD/MG). Dessa forma, a classificação sumária das propostas é feita apenas em relação ao preço, de acordo com o art. 9º, inciso VI, da Lei Estadual 14.167/2002:

Art. 9º - Na fase externa do pregão, que se iniciará com a convocação dos interessados, será observado o seguinte:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, e **o pregoeiro classificará as propostas quanto ao preço;**

A análise *a priori* das propostas, em relação ao objeto, lançadas pelos fornecedores no Portal de Compras, restaria em frustração do procedimento licitatório, "pois dos 13 (treze) lotes relativos à aquisição de circuito interno de televisão, 7 (sete) lotes seriam fracassados e 6 (seis) lotes teriam um fornecedor único", conforme parecer anexo, exarado pelo Núcleo de Segurança Patrimonial (setor técnico).

Norteados pelo princípio da legalidade, qual seja, a fiel observância do pertinente procedimento licitatório estabelecido na Lei e à vinculação ao instrumento convocatório, normas que são sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, setor técnico e pregoeira acolheram **todas as propostas lançadas no Portal de Compras** e iniciaram a sessão de lances. Destaca-se a fiel observância e respeito ao princípio da igualdade/isonomia:

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. Malheiros Editores: São Paulo, 2014, p. 542-543).

A exigência da indicação de marca e modelo, conforme consta do item 10 (Documentos Técnicos/Elementos Indispensáveis), do Anexo VI do Edital (Termo de Referência), aplica-se **apenas** à proposta comercial escrita, enviada após o encerramento da etapa de lances. Sendo assim, a conformidade das especificações constantes da proposta, incluindo a marca e o modelo dos produtos ofertados, com aquelas previstas no instrumento convocatório são analisados somente após o envio da proposta comercial escrita, consoante transcrição do Edital:

9.2. **Encerrada a etapa de lances**, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, o qual deverá enviar, de imediato, a proposta comercial escrita, adequada ao valor final ofertado durante a sessão do pregão e **com especificação completa do objeto**, preferencialmente para o e-mail [licitacao@mpmg.mp.br](mailto:licitacao@mpmg.mp.br) ou, em último caso, para o fax (31) 3330-8334.

9.3. **O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor**, decidindo motivadamente a respeito.

Buscando efetivar o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público e pautado sempre no princípio da legalidade, setor técnico e pregoeira possibilitaram aos fornecedores vencedores do certame, a adequação do objeto às especificações do edital, apresentando em sua proposta comercial escrita (final) marca e/ou modelo diferentes dos informados na proposta cadastrada inicialmente no Portal de Compras, obtendo-se, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, essa decisão permissiva de adequação do objeto às especificações do Edital se amolda perfeitamente ao princípio da proporcionalidade, correlato aos demais princípios que condicionam a licitação na modalidade pregão (art. 5º, do Decreto 5.450/2005 e art. 5º da Lei Estadual 14.167/2002), conforme entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra de Manual de Direito Administrativo, 2014, p. 43:

(...) para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de tríplice fundamento: (1) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; (2) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos; (3) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens.

A conduta praticada pelo setor técnico e pregoeira revestiu-se de:

(1) adequação, visto que o fim era a ampliação da disputa entre os fornecedores, possibilitando a manutenção do pregão eletrônico; (2) exigibilidade, já que a decisão de análise do objeto das propostas após a sessão de lances era necessária porque causaria menor prejuízo para a Administração Pública e a competitividade estaria preservada; (3) proporcionalidade, já que as vantagens de adjudicar o objeto que atenda às especificidades do instrumento convocatório pelo melhor preço visam à supremacia do interesse público.

Instado a se manifestar acerca das questões alegadas pela recorrente, o Núcleo de Segurança Patrimonial, setor responsável pela análise técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes recorridas, representado pelo Assessor Bombeiro-Militar-PGJAA Samuel Márcio da Luz, 1º Sargento BM 105094-7, exarou parecer pelo indeferimento do recurso, conforme detalhado a seguir:

Em relação aos itens apresentados como divergentes da especificação na peça recursal,

a recorrente baseia suas informações nas marcas e modelos informados pelo licitante na proposta eletrônica, lançada no portal de compras, e não na proposta final apresentada pelos fornecedores vencedores, cujas marcas e modelos ofertados atendem rigorosamente a todas as especificações contidas no edital.

Em relação à inexigibilidade de informar a marca e modelo na proposta eletrônica (inicial),

devido às experiências negativas em processos anteriores, onde fornecedores potencialmente capazes de atender a administração pública com qualidade e preço, tiveram suas propostas desclassificadas por lançarem na proposta eletrônica, modelos de equipamentos que não atendiam a algum detalhe das especificações mínimas. A exigência explícita de desclassificação do licitante que apresentasse em sua proposta eletrônica modelos de equipamentos que não atendesse as especificações mínimas foi retirada dos editais. Sendo assim, a análise técnica é realizada após a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sessão de lances, dando aos fornecedores vencedores de cada lote a oportunidade de apresentarem em suas propostas finais, equipamentos que atendem rigorosamente as especificações contidas no edital. A desclassificação das propostas vencedoras somente ocorre, caso os licitantes vencedores não tenham condições de ofertar os equipamentos que atendam as especificações mínimas exigidas.

Esta conduta potencializa o princípio da competitividade e da eficiência, definido por HELY LOPES MEIRELLES, como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES,2002)<sup>1</sup>, visto que:

Em análise das propostas lançadas no portal de compras, detalhado em planilha constante do “anexo”, observa-se que a desclassificação das propostas iniciais lançadas no portal de compras por não atenderem as especificações do edital restaria em frustração do procedimento licitatório, pois dos 13 (treze) lotes relativos à aquisição de circuito interno de televisão, sete lotes seriam fracassados e 06 (seis) lotes teriam um fornecedor único.

Desta forma, com base no princípio da eficiência, a decisão de acolher todas as propostas lançadas no portal de compras e iniciar a sessão de lances, realizando análise técnica dos equipamentos somente das propostas finais apresentadas pelos licitantes vencedores, dando inclusive a oportunidade de apresentarem equipamentos com marcas/modelos que atendem na íntegra as especificações do edital, mesmo que a marca/modelo apresentado seja diferente do lançado na proposta virtual, é a forma de se obter a proposta mais vantajosa para a administração Pública.

As análises técnicas das propostas, posteriores à sessão de lances, proporcionou a participação de maior número de licitantes dando à Administração Pública possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa que é aquela que oferta um menor preço pela melhor qualidade, dando a todos licitantes que cadastraram suas propostas o direito de competirem com igualdade e apresentaram produtos que atendem a todas as especificações de edital.

Frente ao exposto, estando a Procuradoria-Geral de Justiça resguardada pelo princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público, e ainda, em cumprimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência administrativa, da celeridade, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conclui-se estar demonstrado à saciedade que o pleito recursal não deve prosperar, sendo suas razões improcedentes, ao passo que está comprovado que os produtos ofertados pelas empresas recorridas em suas propostas comerciais escritas atendem às exigências editalícias, não sendo, portanto, passíveis de desclassificação.

<sup>1</sup> <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1099/A-atuacao-do-Principio-da-eficiencia>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV – DA CONCLUSÃO**

*Ex positis*, atenta aos preceitos constitucionais vigentes, e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento dos recursos arrojados e, no mérito, manifesta-se pelos seus desprovementsos, mantendo-se inalteradas as decisões hostilizadas. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2015.

**Juliana Silva Teixeira**  
Pregoeira

Esta forma, com base no princípio de eficiência, a decisão de acolher todas as propostas lançadas no portal de compras e iniciar a sessão de lances, realizando análise técnica dos equipamentos somente das propostas finais apresentadas pelos licitantes vencedores, dando inclusive a oportunidade de apresentarem equipamentos com melhor preço que a modalidade de apresentação de especificações do edital, mesmo que a modalidade apresentada seja diferente do lançado na proposta virtual, é a forma de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As análises técnicas das propostas, posteriores à sessão de lances, proporcionam a participação de maior número de licitantes dando à Administração Pública possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa que é aquela que oferta um menor preço pela melhor qualidade, dando a todos licitantes que cadastraram suas propostas o direito de competir com igualdade e apresentarem produtos que atendam a todas as especificações de edital.

Frente ao exposto, estando a Procuradoria-Geral de Justiça resguardada pelo princípio da supremacia e independência do interesse público e ainda, em cumprimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência administrativa, da celeridade, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conclui-se estar demonstrado a saciedade que o pleito recursal não deve prosperar, sendo suas razões improcedentes, ao passo que está comprovado que os produtos ofertados pelas empresas recorridas em suas propostas comerciais escritas atendem às exigências editalícias, não sendo, portanto, passíveis de desclassificação.

**CONTRA RECURSO Nº 001/2015 – PGJAA**  
**NÚCLEO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

**RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**PROCESSO:** Nº 82/2015

**UNIDADE:** 1091040

**LOTE:** 003

**Descrição:** Aquisição e Instalação de CFTV na rua Goitacazes nº 1.220 – Belo Horizonte - MG

**Fornecedor vencedor**

F000351

CNPJ 05.541.928/0001-05 - A PONTO RAPIDO EIRELI - ME

**PROCESSO:** Nº 82/2015

**UNIDADE:** 1091040

**LOTE:** 011

**Descrição:** Aquisição e Instalação De CFTV em Ribeirão das Neves - MG

**Fornecedor vencedor**

F001193

CNPJ 00.253.251/0001-88 - HSP SERVICOS LTDA

**Fornecedor recorrente – Lote 003 e 011**

CNPJ: 14.648.242/0001-09 - ULTRASERVER COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA – EPP

**1. Razões apresentadas pela recorrente**

A licitante recorrente, ULTRASERVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA – EPP, solicita a desclassificação das empresas A PONTO RAPIDO EIRELI – ME e HSP SERVICOS LTDA vencedoras dos lotes 003 e 011 respectivamente, do processo de compras 082/2015 da Procuradoria Geral de Justiça. O motivo apresentado para a desclassificação é o não atendimento as especificações constantes do edital para os equipamentos solicitados nos itens 01DVR, 05 – câmera interna, 06 - câmera externa e 08 – fonte relativos ao lote 003 e dos itens 01 - DVR, 05 - câmera e 08 – fonte relativo ao lote 011. Em sua peça recursal a recorrente expõe os critérios da especificação que os modelos informados nas propostas lançadas no portal de compras pelas empresas vencedoras divergem do edital.

**2. Itens apresentados como divergentes da especificação na peça recursal**

Não iremos neste contra recurso, expor as divergências das especificações apresentadas pela licitante ULTRASERVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA – EPP, nem tampouco combatê-las, pois ao solicitar a desclassificação da licitante vencedora, a recorrente baseia suas informações nas marcas e modelos informados pelo licitante na proposta eletrônica, lançada no portal de compras, e não na proposta final apresentada pelos fornecedores vencedores, cujas marcas e modelos ofertados atendem rigorosamente a todas as especificações contidas no edital.

Considerando as justificativas apresentadas abaixo, foram desconsideradas as marcas/modelos lançadas no portal de compras pelos licitantes, sendo considerado as propostas finais apresentadas pelos licitantes vencedores das sessões de lance.

**3. Das marcas e modelos lançadas na proposta eletrônica**

Devido às experiências negativas em processos anteriores, onde fornecedores potencialmente capazes de atender a administração pública com qualidade e preço, tiveram suas propostas desclassificadas por lançarem na proposta eletrônica, modelos de equipamentos que não atendiam a algum detalhe das especificações mínimas. A exigência explícita de desclassificação do licitante que apresentasse em sua proposta eletrônica modelos de equipamentos que não atendesse as especificações mínimas foi retirada dos editais. Sendo assim, a análise técnica é realizada após a sessão de lances, dando aos fornecedores vencedores de cada lote a oportunidade de apresentarem em suas propostas finais, equipamentos que atendem rigorosamente as especificações contidas no edital. A desclassificação das propostas vencedoras somente ocorre, caso os licitantes vencedores não tenham condições de ofertar os equipamentos que atendam as especificações mínimas exigidas.

52

A guisa de exemplo, segue abaixo citação do item 2.7.1 excluído do processo que ora se analisa, citado no pregão eletrônico 107/2014 para aquisição de objeto idêntico ao do certame atual “2.7.1) Quando do lançamento da proposta no sistema deverá ser informado Marca e Modelo do item, sob pena de desclassificação sumária do licitante.”



#### 4. Do princípio da eficiência

“O renomado **HELLY LOPES MEIRELLES**, definiu o princípio da eficiência, como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”...(MEIRELLES,2002)” citação retirada do link abaixo:

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1099/A-atuacao-do-Principio-da-eficiencia>

Em análise das propostas lançadas no portal de compras, detalhado em planilha constante do “anexo”, observa-se que a desclassificação das propostas iniciais lançadas no portal de compras por não atenderem as especificações do edital restaria em frustração do procedimento licitatório, pois dos 13 (treze) lotes relativos à aquisição de circuito interno de televisão, sete lotes seriam fracassados e 06 (seis) lotes teriam um fornecedor único.

Desta forma, com base no princípio da eficiência, a decisão de acolher todas as propostas lançadas no portal de compras e iniciar a sessão de lances, realizando análise técnica dos equipamentos somente das propostas finais apresentadas pelos licitantes vencedores, dando inclusive a oportunidade de apresentarem equipamentos com marcas/modelos que atendem na íntegra as especificações do edital, mesmo que a marca/modelo apresentado seja diferente do lançado na proposta virtual, é a forma de se obter a proposta mais vantajosa para a administração Pública.

Sdl

## 5. Do princípio da competitividade

*“Corolário do princípio da igualdade tem o escopo de permitir o acesso do maior número de pessoas à contratação com a Administração Pública, e, por conseguinte, a escolha da proposta mais vantajosa. Princípio orquestrado no art. 3º, §1º da L.G.L.” citação extraída do link abaixo:*

<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/nova-modalidade-de-licita%C3%A7%C3%A3o-o-preg%C3%A3o-teoria-e-aspectos-pr%C3%A1ticos-breve-an%C3%A1lise-sistematizad>

As análises técnicas das propostas, posteriores à sessão de lances, proporcionou a participação de maior número de licitantes dando à Administração Pública possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa que é aquela que oferta um menor preço pela melhor qualidade, dando a todos licitantes que cadastraram suas propostas o direito de competirem com igualdade e apresentaram produtos que atendem a todas as especificações de edital.

## 6. Conclusão

Com base nos esclarecimentos acima, considerando que as propostas finais apresentadas pelas licitantes vencedoras do certame atendem na íntegra todas as especificações do edital, sugerimos, SMJV, que o recurso ora impetrado pela licitante Ultrasever Comercio e Serviços De Tecnologia Ltda – Epp, solicitando desclassificação das licitantes vencedoras A PONTO RAPIDO EIRELI – ME e HSP Serviços LTDA, seja **INDEFERIDO**.

Belo Horizonte, 09 de Dezembro 2015.



**Samuel Márcio da Luz, Sgt BM**

**Assessor Bombeiro-Militar-PGJAA**

De acordo



**José do Carmo Barbosa, Capitão BM**

**Assessor Bombeiro-Militar-PGJ**



## ANEXO

### Planilha de itens não atendidos pelos fornecedores nas propostas lançadas no portal de compras



<b>Lote 03</b>			<b>FORNECEDOR ÚNICO</b>
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>	
F000360	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente	
	5	VMS5040VF – Não possui WDR	
F000340	5	VM S3020 – Não possui IR inteligente	
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado	
F000357	1	VD 16D1 480M – Não é Híbrido	
	5	CX-IRD01 – Não possui IR inteligente	
F000300	Atende todos os itens		
F000351	5	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente	
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado	
F000326	1	VD 1016 – Não possui entradas e saídas de alarme	
	6	VMDS 3020 – Não possui lente variofocal	
<b>Lote 04</b>			<b>FRACASSADO</b>
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>	
F000407	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente	
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado	
F000446	5	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente	
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado	
<b>Lote 06</b>			<b>FRACASSADO</b>
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>	
F000609	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente	
	5	VMS5040VF – Não possui WDR	
F000673	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente	
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado	
F000632	1	VD 1008 – Não possui entradas e saídas de alarme	
	5	VM S3020 – Não possui IR inteligente	
F000697	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente	
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado	
<b>Lote 07</b>			<b>FORNECEDOR ÚNICO</b>
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>	
F000750	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente	
	5	VMS5040VF – Não possui WDR	
F000767	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente	
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado	
F000795	Atende todos os itens		
F000780	1	VD 16D1 480M – Não é Híbrido	
	4	CX-IRD01 – Não possui IR inteligente	
F000718	1	VD 1016 – Não possui entradas e saídas de alarme	

52



	5	VM S3020 – Não é variofocal
F000758	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
<b>Lote 08</b>		
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>
F000891	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente
	5	VMS5040VF – Não possui WDR
F000867		VM S3020 – Não possui IR inteligente
		VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
F000886	1	VD 16D1 480M – Não é Híbrido
	4	CX-IRD01 – Não possui IR inteligente
F000866	Atende todos os itens	
F000884	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
F000818	1	VD 1016 – Não possui entradas e saídas de alarme
	5	VM S3020 – Não é variofocal
<b>Lote 09</b>		
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>
F000989	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
F000912	5	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
<b>Lote 10</b>		
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>
F001066	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
F001004	5	VD 1016 – Não possui entradas e saídas de alarme
	6	VM S3020 – Não é variofocal
F001064	1	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
<b>Lote 11</b>		
<b>Fornecedores</b>	<b>Itens não atendidos</b>	<b>Modelo apresentado</b>
F001150	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente
	5	VMS5040VF – Não possui WDR
F001163	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
F001165	1	VD 16D1 480M – Não é Híbrido
	5	CX-IRD01 – Não possui IR inteligente
F001114	Atende todos os itens	
F001166	5	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado
F001193	1	VD 1008 – Não possui entradas e saídas de alarme
	6	VMDS 3020 – Não possui lente variofocal
<b>Lote 12</b>		

FORNECEDOR ÚNICO

FRACASSADO

FRACASSADO

FORNECEDOR ÚNICO

SA  
SA  
C

500

Fornecedores	Itens não atendidos	Modelo apresentado		
F001293	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente	FRACASSADO	
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
F0011280	1	JFL WB 4008 – Não possui saídas e entradas para alarmes		
	4	JFL CD 1030 – Não possui balanço de branco e IR		
F001275	1	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente		
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
<b>Lote 13</b>				
Fornecedores	Itens não atendidos	Modelo apresentado		FRACASSADO
F001307	1	JFL WB 4008 – Não possui saídas e entradas para alarmes		
	4	JFL CD 1030 – Não possui balanço de branco e IR		
F001328	1	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente		
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
<b>Lote 14</b>				
Fornecedores	Itens não atendidos	Modelo apresentado	FRACASSADO	
F001412	4	VM S3020 – Não possui IR inteligente		
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
F001413	5	VD 1008 – Não possui entradas e saídas de alarme		
	6	VM S3020 – Não é variofocal		
F001443	1	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente		
	5	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
<b>Lote 15</b>				
Fornecedores	Itens não atendidos	Modelo apresentado	FORNECEDOR ÚNICO	
F001530	9	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente		
	10	VMS5040VF – Não possui WDR		
F001535	9	CX-IRD01 – Não possui IR inteligente		
F001595	Atende todos os itens			
F001594	5	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente		
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
F001583	6	VMDS 3020 – Não possui lente variofocal		
<b>Lote 16</b>				
Fornecedores	Itens não atendidos	Modelo apresentado		FORNECEDOR ÚNICO
F000360	4	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente		
	5	VMS5040VF – Não possui WDR		
F001659	5	VM S3020 – Não possui IR inteligente		
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
F001660	1	VD 16D1 480M – Não é Híbrido		
	5	CX-IRD01 – Não possui IR inteligente		
F000300	Atende todos os itens			
F001603	5	WMDS5020IR – Não possui IR inteligente		
	6	VP E730 – IR máximo menor que o solicitado		
F001651	1	VD 1016 – Não possui entradas e saídas de alarme		
	6	VMDS 3020 – Não possui lente variofocal		

50